

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 559, de 2 de março de 2012

1

Legislação	Medida Provisória nº 559, de 2 de março de 2012
	Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a adquirir participação na Celg Distribuição S.A. - CELG D e dá outras providências.
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS autorizada a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. - CELG D.
	Parágrafo único. A ELETROBRAS adquirirá, no mínimo, cinquenta e um por cento das ações ordinárias com direito a voto.
Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961	Art. 2º A Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 15. A ELETROBRÁS operará diretamente ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, para cumprimento de seu objeto social.	“Art. 15.
§ 1º A Eletrobrás, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização. (Redação dada pela Lei nº 11.651, de 2008)	§ 1º A ELETROBRAS, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização.
..... § 3º (Revogado pela Lei nº 11.943, de 2009)	
	§ 4º Fica autorizada a dispensa de procedimento licitatório para a venda à ELETROBRAS de participação acionária em empresas relacionadas ao seu objeto social”. (NR)
Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008 Art. 2º O § 1º do art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. § 1º A Eletrobrás, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização.” (NR)	Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008.
	Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.